LEI Nº 238/89

DATA: 08 de setembro de 1989

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a efetuar o Registro e demais anotações em Carteira de Trabalho e Previdência Social dos funcionários admitidos em 1.989 e estabelece outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA ROSA Estado do Paraná,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º:- Fica autorizado o Chefe do Executivo Municipal a efetuar o Registro e respectivas anotações na Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS dos funcionários municipais admitidos à partir de 1º de Janeiro de 1989, com fundamento na Lei Municipal nº 217/89, de 23 de Fevereiro de 1989, cuja relação de funcionários encontra-se em poder do Tribunal de Contas do Estado, em atendimento às instruções baixadas pelo Provimento nº01/89, daquele Egrégio Tribunal.

Artigo 2º:- A data da assinatura do Registro das CTPS, será aquela que coincidir com o Contrato de Prestação de Serviços firmado com o funcionário e que encontra-se arquivado no Tribunal de Contas do Estado e no Departamento Pessoal da Prefeitura.

§ 1º:- Constará na CTPS de cada funcionário a observação de que o Contrato de Trabalho, é por tempo determinado, isto é, até 31/12/89, consoante o disposto no Parágrafo 1º, art. 1º, da mencionada Lei Municipal.

§ 2º:- Em caso de o Tribunal de Contas do Estado não conceder o Registro da contratação do funcionário, ficará automaticamente rescindido o Contrato de Trabalho e canceladas as anotações e registros na Carteira de Trabalho.

J. Cell

§ 3º:- Para todos os efeitos, fica assegurado ao funcionário, os deveres e direitos decorrentes da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Artigo 3º:- Esta Lei entrará em vigor' na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA ROSA, em 08 de setembro de 1989.

João E. Modes

Joao Emilio Modes
PREFEITO MUNICIPAL